



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei Complementar nº 27/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa Yazaki do Brasil LTDA., com temporária isenção de IPTU, durante o prazo da cláusula de reversibilidade do bem.

O Executivo, em fls. 03 a 06, justificou o presente PL dizendo que:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nº 321/04, 326/04, 360/04 e nº 431/05, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Empresa Yazaki do Brasil LTDA., conforme acordo de compromisso (em anexo) formalizado e cumprido pela Empresa Donatária.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1455/2018

Data 05/11/18 às ___ h ___ min ___

Nome Peirir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Saliente-se que a área de terreno a ser doada, avaliada em R\$ 7.230.960,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta reais), já fora cedida à Empresa Donatária para implantação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de distribuição de eletro-eletrônicos para veículos, conhecidos como chicotes elétricos, em pleno funcionamento em nosso Município, sendo certo que há época da formalização do "acordo de compromissos" ficou estabelecido que: 1) a Empresa deveria realizar investimentos de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que atualmente os investimentos da empresa no Município já chegam à casa de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais); 2) a Empresa ofereceria 300 (trezentos) empregos diretos, sendo que atualmente a empresa possui 2.102 (dois mil cento e dois) empregados diretos, oferecendo também mais de 300 (trezentos) empregos indiretos.

Além do que fora acima apresentado é de se destacar que desde a sua instalação até o mês de março de 2018 houve o recolhimento de mais de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais) a título de ICMS, com grande parcela deste recurso retornando ao Município via Governo Estadual, além da reversão ao Município de valores relacionados

A instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnico e jurídico, induzem à convicção de que a referida Empresa faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na sua manutenção e possível ampliação, sendo a maior geradora de empregos do Município.

Necessário destacar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo a mesma corroborada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que assim destacou:

A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial reconhece e corrobora que a implantação da Yazaki do Brasil Ltda. em Santo Antonio da Platina contribuiu para mudanças sociais, econômicas e comportamentais, promovendo aperfeiçoamento e crescimento dos trabalhadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

valorização imobiliária. geração de empregos diretos e indiretos.

(...) Há lacunas a serem preenchidas, como maior utilização da Agência do Trabalhador para processos de recrutamento; divulgação e promoção do Município; o envolvimento em ações esportivas, culturais e sociais pode ser incrementado. O desenvolvimento de fornecedores locais de matérias-primas e/ou componentes pode fazer parte da política interna.

(...)

Diante do exposto e considerando todos os contextos possíveis, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial julga pertinente a solicitação de doação da área. Recomenda-se, contudo, a manutenção por prazo limitado, a partir da data da doação, do art. 4º. da Lei Municipal nº 360, de 12 de junho de 2004 (...).

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma Empresa que vem realizando seu trabalho, gerando empregos e renda no Município há mais de 13 (treze) anos, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Importante destacar ainda que a Empresa Yazaki movimenta de modo amplo a economia local, utilizando-se inclusive do serviço de fornecedores locais, além de, com o pagamento de salários e encargos, movimentar o comércio. Como exemplo do uso dos fornecedores locais podemos verificar pelos documentos juntados que nos últimos 6 (seis) meses, por exemplo, a Empresa adquiriu bens e serviços num valor que ultrapassa os R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Destaque-se também que a própria Yazaki já se manifestou no sentido de ampliar seus investimentos em nosso Município, destacando, de outro lado, a necessidade de regularização do imóvel cedido para seu uso, através da aprovação da presente doação, assim informando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

1) A Yazaki tem constantemente investido no imóvel em questão, porém por força de não ser ainda o proprietário do imóvel, o investimento é contabilizado como despesas (afetando o resultado), pois não pode lançar em ativo benfeitorias de bens de terceiros.

2) Fica difícil aprovar junto a matriz (Japão) qualquer investimento adicional pois existe uma insegurança em não cumprimento de acordos por parte da PM até o momento.

3) Existe uma comparação entre SAP e outras PM, que cumpriram os compromissos (ex: Irati-PR, NSS-SE, Matozinhos-MG, Paraguay, Uruguay, etc), e por esta razão nos últimos 3 anos investimentos foram direcionados para estas outras unidades, e por isto os investimentos em SAP não foram maiores.

4) Yazaki Mercosul, acredita no projeto de SAP e tem muito interesse em seguir expandindo o negócio, porém não consegue viabilidade econômica (em comparação outras localidades) visto os itens anteriores.

Por fim é importante destacar que a própria Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial manifestou-se autorizando a manutenção dos benefícios fiscais à Empresa YAZAKI por prazo condizente com o do vencimento da cláusula de reversibilidade, sendo certo que à partir de então, sobre o imóvel doado, incidirá os impostos e taxas municipais. Nesse sentido, como se trata de manutenção de benefício fiscal que já fora concedido à Empresa Yazaki em momento anterior não se pode falar em renúncia de receita, nem de prejuízos ao erário, existindo justificativa e simples manutenção do que já está previsto em lei aprovada em momento anterior pela Câmara de Vereadores, tendo tal benefício fiscal, tempo certo para ser encerrado.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa foram encaminhados os seguintes documentos, a fim de instruírem a propositura ora em análise:

1. Parecer favorável, nº 0371/2018, da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 07/13);
2. Relatório dos documentos constantes no disco removível anexo (fl. 14);
3. Relatório apresentado pela Empresa Yazaki, com o objetivo de demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos, de iniciar o processo de transferência da propriedade, e de detalhar os impactos relativos ao atraso dessa transferência (fls. 15/25);
4. Ofício da Yazaki do Brasil LTDA, protocolado sob o nº 2017/03/006145, solicitando a lavratura da escritura definitiva do imóvel, das edificações e benfeitorias nele realizadas, em regime de doação (fls. 26/28);
5. Procuração dos representantes da empresa retro mencionada (fls. 29/32);
6. Documentos relativos à Reunião de Alinhamento entre a Yazaki do Brasil Ltda. e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 33/43);
7. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, encaminhando a solicitação da empresa para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 44);
8. Ofício nº. 009/2017 do Departamento Municipal de Indústria e Comércio informando que em reunião extraordinária a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deliberou favoravelmente ao pedido de doação definitiva do imóvel à Empresa Yazaki (fl. 45);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

9. Ata da primeira reunião extraordinária da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 46/47);

10. Despachos de tramitação interna na Prefeitura Municipal (fls. 48/51);

11. Cópia da Matrícula do Imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.016, atualizada em data de 04/04/2017 (fl. 52/55);

12. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 136/04, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e a empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 56/58);

13. Cópia da Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Empresa Yazaki do Brasil LTDA, e dá outras providências (fls. 59/60);

14. Informações do cadastro municipal de imóveis acerca da área objeto da doação (fls. 61/63);

15. Despacho do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo acompanhado do Laudo de Avaliação da área a ser doada, datada de 20/04/2017 (fls. 64/66);

16. Ofício nº. 534/17 do Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de relatório com todos os documentos encontrados nos arquivos municipais, referentes à Empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 67/69);

17. Documentação constante nos arquivos municipais (fls. 70/355);

18. Ofício nº. 178/2017 desta Casa de Leis, solicitando informações e documentos ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº. 25, apresentado no exercício anterior (2017), que continha o mesmo objeto da atual propositura (fls. 357/359, repetido às fls. 365/368);

19. Termo de Audiência nº. 39/2017, realizada entre alguns vereadores, o Jurídico desta Câmara de Vereadores e a Promotora de Justiça do Gepatria, Kele Cristiani Bahena, relativo ao Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Lei nº. 25/2017, que tratava do mesmo assunto objeto do presente PL nº. 27/2018 (fl. 360, repetido à fl. 369);

20. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinando às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fls. 361/362, repetido à fl. 370);

21. Ofício nº. 490/2017 do Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos à Empresa Yazaki, para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fl. 363, repetido à fl. 369);

22. Despachos internos, do Secretário Municipal da Fazenda e do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, relativos ao PL nº. 25/2017 (fls. 371/372);

23. Relatório de Isenções conferidas à Empresa Yazaki, no período de 2008 a 2017, apresentados pelo Município (fls. 373/394);

24. Cópia da Lei Municipal nº. 326, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre a autorização para celebrar Acordo de Compromissos com a empresa Yazaki do Brasil Ltda. (fl. 395);

25. Cópia do Acordo de Compromissos firmando entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, em data de 23/04/2004 (fls. 396/400);

26. Relatório de Avaliação de Pedido de Doação, elaborado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 401/405);

27. Decreto Municipal nº. 72/2017, de nomeação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fl. 406);

28. Ofício nº. 237/2018, desta Casa de Leis, encaminhado à Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça do Gepatria, Dra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Kele Cristiani Diogo Bahena, solicitando manifestação/orientação da mesma acerca do presente projeto de lei, nº. 27/2018 (fls. 407/415);

29. Ofício nº. 241/2018, desta Casa de Leis, solicitando à Justiça Eleitoral a relação completa de eventuais doações eleitorais realizadas pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., no pleito de 2016, bem como de quaisquer outras contribuições político-partidárias nos exercícios anteriores (fl. 416);

30. Ofício nº. 084/2018 da Justiça Eleitoral da 22ª Zona – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, informando que não constam nos seus bancos de dados qualquer doação feita pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., CNPJ 01.641.045/0005-31, relativa ao pleito do ano de 2016, ou de qualquer doação de cunho partidário nos processos analisados, desde o ano de 2013, pela mesma empresa (fl. 417);

31. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando esclarecimentos e documentos complementares ao Executivo Municipal (fls. 418/427);

32. Ofício 272/2018 deste Poder Legislativo, encaminhando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Executivo Municipal (fl. 428);

33. Ofício nº. 929/2018 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Ofício 272/2018 do Legislativo, contendo os seguintes documentos: a) Despacho interno; b) Avaliação do Imóvel; c) Laudo de Avaliação; d) Parecer Jurídico nº. 1065/2018; e) Despacho do Prefeito; f) Despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária informando o valor correspondente do IPTU/2018 do imóvel; g) Relatório de Cálculo do IPTU; h) Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; i) Parecer Contábil nº. 32/2018; j) Resumo de cálculo de valor adicionado ao Município pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda.; k) Relatório de participação percentual da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. sobre o valor adicionado ao Município; l) despacho interno do Prefeito solicitando a juntada de documentos e posterior devolução do Projeto à Câmara; m) Certidão Negativa de Débitos Municipais nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

6.628/2018; n) Matrícula atualizada do imóvel; o) Renovação de Licença de Operação da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. fornecida pelo IAP; p) Alvará de Licença nº. 166; q) Certificado de Vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros; r) 72ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. (fls. 429/511); s) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa Yazaki do Brasil Ltda.; t) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e; por fim, v) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 429/516);

34. Ofício da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. demonstrando a intenção de expansão de suas atividades no Município, bem como os recentes investimentos realizados na planta industrial ora em comento (fls. 517/529).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 58/2018 – fls. 530 a 532) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 92/2018 – fls. 533 a 552) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Poder Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto de lei complementar em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Conforme se denota da justificativa, o Município de Santo Antônio da Platina visa doar para a empresa Yazaki do Brasil LTDA. o imóvel urbano onde esta está instalada, com fins de cumprir Acordo de Compromissos anteriormente firmado.

Além de ser obrigação da municipalidade cumprir com o compromisso outrora assumido, verifica-se também que há interesse público na presente propositura, uma vez que é de interesse do Município de Santo Antônio da Platina a manutenção (e possível ampliação) da planta industrial ora em comento – maior geradora de emprego e renda na cidade e, possivelmente, em toda região.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 58/2018 – fls. 530 a 532 – e Parecer Jurídico nº 92/2018 – fls. 533 a 560).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis também já se manifestou de forma favorável à presente iniciativa (fls. 561 a 582), não encontrando nenhum óbice legal à aprovação do Projeto de Lei Complementar ora em análise.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por outro lado, cabe a análise do ponto de vista econômico da doação em tela – especialmente no tocante à isenção temporária de IPTU sobre o imóvel.

Do ponto de vista legal, já houve detida análise por parte do Setor Jurídico desta Câmara Municipal (Parecer Jurídico nº 92/2018), assim como por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – tendo ambos os pareceres se posicionado de forma favorável.

Inicialmente, conforme explicitado no Parecer Contábil nº. 32/2018 e anexos (fls. 439/492), cumpre destacar que o impacto para as finanças públicas municipais (custo-benefício), mesmo com a referida isenção, é absolutamente positivo, uma vez que a concessão de isenção temporária de IPTU (até 2024) representa, anualmente, apenas 1,5% (um



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

vírgula cinco por cento) do ICMS recolhido pela empresa donatária, o qual é parcialmente revertido ao Município.

Importante também apontar que o prazo previsto para isenção está dentro do prazo previsto na Lei Municipal de Incentivo à Indústria, que é de 10 (dez) anos, bem como que a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) foi apresentada – sendo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro encontrada às fls. 438 e o Parecer Contábil (e seus respectivos anexos) encontrado às fls. 439 a 492.

Assim, no tocante à isenção temporária de tributo, tem-se que a mesma é admitida pela legislação municipal vigente, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, perdurará somente enquanto mantida a cláusula de reversibilidade e, considerando a contrapartida que a donatária oferece ao erário e ao desenvolvimento econômico e social como um todo, mostra-se vantajosa e viável à Administração Pública Municipal.

Não obstante, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ainda entende pela pertinência da isenção tributária não apenas pela incidência da cláusula de reversibilidade, como também em razão de que não haverá qualquer impacto negativo nas finanças do Município, ao passo que este já não tem recebido o IPTU sobre este imóvel ao longo dos últimos anos em razão de diversos compromissos legais anteriormente firmados com a empresa Yazaki do Brasil LTDA.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário, sem quaisquer argumentações contrárias desta Comissão do Poder Legislativo.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os ditames



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

legais pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 27/2018, pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina

- PR, 01 de Novembro de 2018.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro